



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2019
Origem Poder Legislativo

Estabelece o novo horário de funcionamento e de expediente da Câmara Municipal de Itapoá/SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá-SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá e pelo art. 39, do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica determinado o horário de funcionamento e expediente na Câmara Municipal de Itapoá, com início às 8 h (oito horas) e término às 18 h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, nos dias regulares.

§1º – Nas segundas-feiras, em dias regulares, no período noturno, a partir das 18 h (dezoito horas), a Câmara Municipal de Itapoá somente encerrará o funcionamento e expediente após a conclusão dos trabalhos legislativos, a depender do horário de término da reunião ordinária.

§2º – Nos sábados, domingos, feriados, recessos administrativos, e nos horários fora do período de expediente regular, fica proibido o acesso de pessoas desautorizadas na sede da Câmara Municipal de Itapoá, ressalvado os casos de expressa solicitação do Presidente da Mesa Diretora e/ou convocação de Reunião Extraordinária.

§3º- Fica estabelecida a carga horária de 30 h semanais de jornada regular aos servidores do Poder Legislativo, e a criação de dois turnos, um no período matutino com início às 08 h (oito horas) e término às 14 h (quatorze horas) e o outro turno no período vespertino com início às 12 h (doze horas) e término às 18 h (dezoito horas).

§4º- A organização das escalas de trabalho será coordenada pela Secretaria-Geral da Casa, e formalizada junto ao Setor de Recursos Humanos por requerimento individualizado e assinado digitalmente pelo servidor, sendo publicado por Portaria da Mesa Diretora.

§5º- Competes aos Setores de Informática e Recursos Humanos a parametrização do software e o equipamento de Registro Eletrônico de Ponto (REP) para atender as variações de jornadas definidas previamente pelos próprios servidores públicos da Casa.

§6º- Em virtude das peculiaridades dos cargos e das funções, fica autorizado o servidor definir turnos distintos de jornada, matutino ou vespertino, inclusive em dias da semana diferentes, vedada a possibilidade de alteração da jornada em período inferior de 12 (doze) meses.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 03/2018, de 24 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 31 de janeiro de 2019.

Geraldo Rene Behlau Weber Presidente [assinado digitalmente]	Ezequiel de Andrade Vice-Presidente [assinado digitalmente]
Thomaz Willian Palma Sohn 1º Secretário [assinado digitalmente]	José Maria Caldeira 2º Secretário [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Senhora e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução foi proposto pela Mesa Diretora, com o objetivo de ampliar o horário de atendimento e de expediente na sede da Câmara Municipal de Itapoá. Há muitos relatos de munícipes, fornecedores e servidores de outros Poderes, que procuram atendimento na Câmara no período vespertino, mas acabam se deparando com a sede fechada.

A alteração do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itapoá, também dificultou as atividades em turnos opostos da Câmara e Prefeitura. Além disso, a maioria dos órgãos públicos, autarquias e empresas públicas trabalham no período matutino, inclusive o Fórum de Itapoá, Secretarias Estaduais, entre outros.

Assim, após reunião de planejamento anual de metas para o ano de 2019 da Mesa Diretora realizada com os servidores deste Poder, ficou acordado que o horário de expediente será ampliado, mas que a jornada de cada servidor permanecerá em 30 h semanais, ou 6 h diárias, e o próprio servidor poderá optar pelo turno matutino ou pelo turno vespertino, desde que cumpra integralmente a sua respectiva jornada laboral e suas obrigações funcionais.

A flexibilização de jornada de trabalho é uma das metas desta nova Mesa Diretora, e vai ao encontro das diretrizes de uma Administração Pública preocupada com a eficiência, qualidade de atendimento, maior expediente de funcionamento, com o objetivo de melhor servir aos interesses da comunidade e também dos servidores de carreira.

Aos vereadores, o aumento do horário de expediente contribuirá e facilitará os atendimentos de munícipes em seus respectivos gabinetes, com maior horário de expediente, com o uso do aparato tecnológico e de infraestrutura da Casa, e apoio dos servidores do turno matutino ou vespertino.

Assim, diante o exposto, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa, a análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Resolução, em regime de urgência, para adequação e ampliação do expediente da Casa.

Câmara Municipal de Itapoá, 31 de janeiro de 2019.

Geraldo Rene Behlau Weber Presidente [assinado digitalmente]	Ezequiel de Andrade Vice-Presidente [assinado digitalmente]
Thomaz Willian Palma Sohn 1º Secretário [assinado digitalmente]	José Maria Caldeira 2º Secretário [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>